

**Marcos Abrahão**

Prefeito

**Carlos Magno Albino Pereira**

Vice-Prefeito

**Victor Ribeiro**

Chefe de Gabinete

**Luis Henrique M. Valente**

Secretário Municipal de Governo

**Vinicius Carvalho da Silva**

Secretário Municipal de Administração

**Isabela Oliveira Taveira**

Secretária Municipal de Comunicação Social

**Luiz Henrique Brito Pereira**

Secretário Municipal de Fazenda

**Humberto Alexandre B. Costa Ramos**

Secretário Municipal de Planejamento –

Coordenação Geral e Gestão

**Sergio Magalhães Souza**

Secretário Municipal de Educação

**Sidney de Souza Moraes**

Controlador Geral do Município

**Maximiliano Belmont**

Secretário Municipal de Obras e Serviços

Públicos

**Cintia Fernanda da Silva**

Secretária Municipal de Saúde

**Eduardo Soares Marmo**

Secretário Municipal de Agricultura

**José Américo dos Santos**

Secretário Municipal de Desenvolvimento

Econômico e Trabalho

**Vitor Vale Nogueira da Silva**

Procurador Geral do Município

**Vandilson de França Farias**

Secretário Municipal de Segurança e Ordem

Pública

**Tiago Bistenik da Silva Almeida**

Secretário Municipal de Esporte e Lazer

**Eucimar Mendonça Valente Abrahão**

Secretária Municipal de Desenvolvimento

Urbano e Habitação

**Diego Aldano da Silva**

Secretário Municipal de Cultura

**Ricardo Abrahão Flores**

Secretário Municipal de Turismo

**Christiano Rodrigues Vieira**

Secretário Municipal de Meio Ambiente e

Defesa Civil

**Alex Teixeira Nunes**

Secretário Municipal de Transporte

**Antônio Aparecido do Carmo Gonçalves**

Secretário Municipal de Assistência

Social

**Ayla Bragança**

Secretária Municipal de Inclusão Social

**Leandro Luis de Melo Osawa**

Secretário Municipal de Licitação,

Compras e Contratos

**Davi Melo Dias**

Ciência, Tecnologia, Inovação E

Sustentabilidade

**Marlene Carvalho da S. Pereira**

Secretária Municipal Da Mulher

**Sonara Amaral Fonseca**

Presidente do IPREVIRB

**Paulo Cesar Rodrigues**

Ouvidor Geral do Município

## **ATOS DO PREFEITO**

### **DECRETO Nº. 347/2026**

#### **O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BONITO,**

Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o Art. 6º - parágrafo 2º da Lei Municipal nº 2.814 de 11 de dezembro de 2025.

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Em cumprimento ao parágrafo 2º, art. 6º da Lei Orçamentária Municipal nº 2.814/2025 fica atualizado para **R\$ 12.815.068,19 (Doze Milhões, Oitocentos e Quinze Mil, Sessenta e Oito Reais e Dezenove Centavos)**, o montante de recursos a serem transferidos à Câmara Municipal, no exercício vigente.

**Parágrafo único.** O montante expresso no *caput* corresponde a 7% (sete por cento) do somatório da receita tributária e das transferências previstas nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizadas no exercício de 2025, detalhadas no Anexo I deste Decreto, consoante o limite fixado pelo art. 29-A da referida Carta Magna.

**Art. 2º** Fica à Câmara Municipal de Rio Bonito autorizada a alocar ao seu orçamento, na forma do Anexo II desta Lei, o montante de **R\$ 2.291.068,19 (Dois Milhões, Duzentos e Noventa e Um Mil, Sessenta e Oito Reais e Dezenove Centavos)**, resultantes da diferença calculada entre o valor da transferência para a Câmara Municipal constante da Lei Municipal nº 2.814 de 11 de Dezembro de 2025, de **R\$ 10.524.000,00 (Dez Milhões, Quinhentos e Vinte e Quatro Mil Reais)** e o valor constante do art. 1º deste Decreto, apurada pelo órgão de Contabilidade da Secretaria Municipal de Fazenda e Finanças.

**Parágrafo único.** Caberá à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Rio Bonito as providências necessárias para as supervenientes adequações ao seu orçamento, decorrentes deste Decreto.

**Art. 3º** - Os recursos para atender a presente autorização, são provenientes da anulação parcial de recursos da dotação orçamentária abaixo relacionada, em conformidade com o inciso III, § 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964.

| Unidade                  | Ficha | Classificação Funcional  | Título da Atividade | Fonte de Recursos                                          | Classificação de Despesas | Valor R\$           |
|--------------------------|-------|--------------------------|---------------------|------------------------------------------------------------|---------------------------|---------------------|
| 04 – Planejamento        | 059   | 02.004.99.999.0000.2.061 | Encargos Especiais  | 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos - Próprio | 9.9.99.99.00              | 2.291.068,19        |
| <b>TOTAL DA ANULAÇÃO</b> |       |                          |                     |                                                            |                           | <b>2.291.068,19</b> |

**Art. 4º** Para o cumprimento do art. 1º deste Decreto fica estabelecido em **R\$ 1.067.922,35 (Um Milhão, Sessenta e Sete Mil, Novecentos e Vinte e Dois Reais e Trinta e Cinco Centavos)** o valor mensal dos duodécimos a serem transferidos pela Prefeitura Municipal à Casa Legislativa durante o exercício em curso, dos quais serão descontados, proporcionalmente, o somatório dos valores eventualmente concedidos em montante superior ou, aos quais serão acrescidos proporcionalmente, o somatório dos valores eventualmente concedidos em montante inferior aos mesmos, até a data da publicação deste Decreto.

**Art. 5º** O presente Decreto nº 347/2026 entrará em vigor na data de sua publicação, ou afixação em átrio público, surtindo seus efeitos legais a partir de 26 de agosto de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Rio Bonito, 26 de Agosto de 2026.

**MARCOS ABRAHÃO**  
Prefeito Municipal

#### **ANEXO I AO DECRETO Nº 347/2026**

| Transferência de Recursos a Câmara Municipal em 2026 |                             |
|------------------------------------------------------|-----------------------------|
| Receitas                                             | Valores arrecadados em 2025 |
| <b>IPTU</b>                                          | 13.173.747,60               |
| <b>IRRF</b>                                          | 10.543.730,81               |
| <b>ITBI</b>                                          | 2.024.204,95                |
| <b>ISSQN</b>                                         | 36.073.899,39               |
| <b>TAXAS</b>                                         | 6.726.165,09                |
| <b>FPM</b>                                           | 63.247.858,73               |
| <b>ITR</b>                                           | 179.874,56                  |
| <b>DESONERAÇÃO</b>                                   | 0,00                        |

|                                          |                       |
|------------------------------------------|-----------------------|
| <b>ICMS</b>                              | 37.835.530,75         |
| <b>IPVA</b>                              | 11.732.014,18         |
| <b>IPI-EXPORTAÇÃO</b>                    | 1.467.059,60          |
| <b>CIDE</b>                              | 68.317,07             |
| <b>MULTAS E JUROS</b>                    |                       |
| <b>Arrecadação realizada</b>             | <b>183.072.402,73</b> |
| <b>7% sobre a arrecadação</b>            | <b>12.815.068,19</b>  |
| <b>Recursos a transferir mensalmente</b> | <b>1.067.922,35</b>   |

## ANEXO II AO DECRETO Nº 347/2026

| Unidade                          | Ficha | Classificação Funcional  | Título da Atividade            | Fonte de Recursos                                          | Classificação de Despesas | Valor R\$    |
|----------------------------------|-------|--------------------------|--------------------------------|------------------------------------------------------------|---------------------------|--------------|
| 01.001 – Gabinete da Presidência | 002   | 01.001.01.122.0001.2.058 | Manutenção da Câmara Municipal | 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos - Próprio | 3.1.90.11.00              | 1.145.534,10 |
|                                  | 007   |                          |                                |                                                            | 3.3.90.39.00              | 1.145.534,09 |
| TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO           |       |                          |                                |                                                            |                           | 2.291.068,19 |

Rio Bonito, 26 de Agosto de 2026.

**MARCOS ABRAHÃO**  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 2.865 DE 26 DE Agosto DE 2026.**

**Dispõe sobre o parcelamento e reparcèlement de débitos do Município de Rio Bonito, com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, de que tratam os arts. 115 e 117 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, com a redação conferida pela Emenda Constitucional nº 136, de 9 de setembro de 2025.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BONITO**, o uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, de Rio Bonito, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o parcelamento e o reparcèlement das contribuições previdenciárias e dos demais débitos do Município de Rio Bonito, incluídas suas autarquias e fundações, com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, em até trezentas prestações mensais, iguais e sucessivas, observado o disposto no Anexo XVII da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022, que trata do parcelamento especial autorizado com base nos arts. 115 e 117 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, na redação dada pelo art. 2º da Emenda Constitucional nº 136, de 9 de setembro de 2025.

**§ 1º** - As contratações a que se refere o caput poderão abranger quaisquer tipos de débitos, inclusive de contribuições não repassadas dos segurados e beneficiários do RPPS, relativos às competências até agosto de 2025, conforme disposto na EC n.º 136.

**§ 2º** - Os acordos de parcelamento e de reparcèlement deverão ser firmados até 31 de agosto de 2026 e estão condicionados:

**I** - à adesão, junto à Secretaria de Regime Próprio e Complementar do Ministério da Previdência Social, ao Programa de Regularidade Previdenciária de que trata o Anexo XVIII da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022;

**II** - às adequações do RPPS à Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, e à instituição e vigência do Regime de Previdência Complementar dos servidores filiados ao RPPS, nos termos do disposto no art. 115, caput, incisos I a IV, do ADCT.

**Art. 2º** - Para apuração dos montantes devidos a serem parcelados, os valores originais serão atualizados pelo IPCA, acrescidos de juros simples nos moldes estabelecidos na Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022, acumulados desde a data de vencimento até a data da consolidação do termo de acordo de parcelamento.

**Parágrafo único.** Em caso de inclusão, nos parcelamentos de que trata esta lei, de débitos já parcelados anteriormente, para apuração dos novos saldos devedores, aplicam-se os critérios previstos no caput aos valores dos montantes consolidados dos parcelamentos ou reparcèlement anteriores deduzidos das respectivas prestações pagas, acumulados desde a data da consolidação dos parcelamentos ou reparcèlement anteriores até a data da nova consolidação dos termos de reparcèlement.

**Art. 3º** - As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA, acrescido de juros nos moldes estabelecidos na EC 136 e na Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022, acumulados desde a data de consolidação dos montantes devidos nos termos de acordo de parcelamento ou reparcèlement até o mês do pagamento.

**Art. 4º** - As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA acrescido de juros simples, nos moldes Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022, ao mês, acumulados desde a data do seu vencimento, até o mês do efetivo pagamento.

**Art. 5º** - O pagamento das prestações dos acordos de parcelamento e de reparcimento previstos nesta Lei será realizado por meio de retenção no Fundo de Participação dos Municípios - FPM, na forma prevista no art. 117 do ADCT e no Anexo XVII da Portaria MTP nº 1.467, de 2022.

**§ 1º** - A retenção dos valores das parcelas no FPM deverá constar de cláusula dos termos de parcelamento ou reparcimento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pela liberação dos recursos do Fundo, concedida no ato de formalização desses termos, e vigorará até a quitação das prestações nestes acordadas.

**§ 2º** - Caso a vinculação do FPM para pagamento das prestações dos acordos de parcelamento e reparcimento, embora já autorizada, ainda esteja pendente de implementação, ou não seja suficiente para quitação das parcelas, ou não ocorra por qualquer outro motivo, o Município é responsável pelo seu pagamento integral ou de seu complemento, na data de vencimento de cada parcela prevista nos acordos, inclusive dos respectivos acréscimos legais.

**Art. 6º** - O vencimento da primeira prestação das contratações de que trata esta Lei será no dia dez do segundo mês subsequente ao da assinatura dos termos de acordo de parcelamento, e o das demais prestações vincendas, no dia dez dos meses seguintes.

**Art. 7º** - Os acordos de parcelamento ou reparcimento de que trata esta Lei ficarão suspensos em caso de não comprovação, até o dia 10 de dezembro de 2026, à Secretaria de Regime Próprio e Complementar do Ministério da Previdência Social, das condições cumulativas previstas nos incisos I a IV do caput do art. 115 do ADCT.

**Parágrafo único.** A suspensão de que trata o caput implica a impossibilidade de renegociação das respectivas dívidas até ulterior cumprimento das condições a que ele se refere.

**Art. 8º** - Os acordos de parcelamento ou reparcimento de que trata esta Lei ficarão suspensos no caso de inadimplência no pagamento das prestações devidas por 3 (três) meses consecutivos ou por seis meses alternados ou de descumprimento do Programa de Regularidade Previdenciária.

**Parágrafo único.** Na hipótese de inadimplência de que trata o caput, ficam mantidos a obrigatoriedade de adimplemento das prestações em atraso e o vencimento das parcelas vincendas, sem prejuízo de sanções e penalidades a que estejam sujeitos os responsáveis.

**Art. 9º** - O IPREVIRB deverá rescindir os parcelamentos de que trata esta lei:

I - em caso de revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista no art. 5º;

II - caso não seja possível a comprovação das condições a que se refere o art. 7º, caput, pelo Município.

III - se o Município, após ter comprovado as condições a que se refere o art. 7º, caput, vier a descumpri-las, inclusive por meio de alteração da legislação de seu RPPS; e

**Art. 10** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Bonito, 26 de agosto de 2026.

**MARCOS ABRAHÃO  
PREFEITO DE RIO BONITO**

### **PORTARIA Nº 1987/2026**

O **Prefeito Municipal de Rio Bonito**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conforme Processo nº 9.667 de 21.08.2026,

#### **R E S O L V E:**

**EXONERAR**, a pedido a Servidora Municipal **Brenda Balbino de Assis**, Matrícula nº. 451653 do cargo de **Fiscal de Tributos**, com efeitos a contar de 17 de Agosto de 2026, com fulcro no Artigo 67º, Inciso I da Lei nº. 1822 de 10.01.2013.

Registre-se e Publique-se.

Rio Bonito, em 27 de Agosto de 2026.

**MARCOS ABRAHÃO**  
Prefeito Municipal

### **PORTARIA Nº 1988/2026**

O **Prefeito Municipal de Rio Bonito**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conforme Processo nº 9.610 de 19.08.2026,

#### **R E S O L V E:**

**EXONERAR**, a pedido a Servidora Municipal **Taiane Linhares Oliveira Teixeira**, Matrícula nº. 451010 do cargo de **Professor I**, com efeitos a contar de 19 de Agosto de 2026, com fulcro no Artigo 67º, Inciso I da Lei nº. 1822 de 10.01.2013.

Registre-se e Publique-se.

Rio Bonito, em 27 de Agosto de 2026.

**MARCOS ABRAHÃO**  
Prefeito Municipal

### **PORTARIA Nº 1989/2026**

**O Prefeito Municipal de Rio Bonito**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conforme Processo nº 9.354 de 13.08.2026,

#### **RESOLVE:**

**EXONERAR**, a pedido a Servidora Municipal **Debora Vieira dos Santos Viana**, Matrícula nº. 450881 do cargo de **Professor II**, com efeitos a contar de 13 de Agosto de 2026, com fulcro no Artigo 67º, Inciso I da Lei nº. 1822 de 10.01.2013.

Registre-se e Publique-se.

Rio Bonito, em 27 de Agosto de 2026.

**MARCOS ABRAHÃO**  
Prefeito Municipal

### **PORTARIA Nº 1990/2026**

**O Prefeito Municipal de Rio Bonito**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

#### **RESOLVE:**

**EXONERAR** o Sr. **HUMBERTO MEDINA DA COSTA FILHO**, do Cargo em Comissão de **SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**, Símbolo **CC-1**, a partir de 01 de setembro de 2026.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura de Rio Bonito, 27 de agosto de 2026.

**MARCOS ABRAHÃO**  
PREFEITO

**PORTARIA Nº 1991/2026**

O **Prefeito Municipal de Rio Bonito**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**NOMEAR** o Sr. **CLAUDINEI SANTOS DA CONCEIÇÃO**, para o Cargo em Comissão de **SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**, Símbolo **CC-1**, a partir de 01 de setembro de 2026.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura de Rio Bonito, 27 de agosto de 2026.

**MARCOS ABRAHÃO  
PREFEITO**

**PORTARIA Nº 1992/2026**

O **Prefeito Municipal de Rio Bonito**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º DESIGNAR** os servidores abaixo descritos, para exercerem as funções de **Gestor e Fiscal de Contrato** nos Processos da Secretaria Municipal de Saúde, com efeitos a contar de 27 de agosto de 2026:

**Fiscal:** Luiz Eduardo Cordeiro Carneiro-Mat.2002111

**Fiscal:** Luiz Carlos Abrahão Fernandes-Mat.2002080

**Fiscal:** Natália Couto Alvernaz-Mat.2002142

**Fiscal:** Ana Cristina Brito da Silva- Mat. 2001866

**Fiscal:** Roberto Andrade Alves- Mat. 2002118

**Gestor:** Carlos Eduardo Weise de Souza Lima-Mat.2002145

**Gestor:** Aurélio Fernando Balbino Valgueiro-Mat.2002069

**Gestor:** Wila da Silva Rosa Araújo-Mat.4001381

**Gestor:** Joice Maria da Silva da Rosa-Mat.421401

**Art. 2º** - Fica revogada a Portaria nº 1799/2026 de 09/06/2026.

**Art. 3º** - Registre-se e Publique-se.

Prefeitura de Rio Bonito, 27 de agosto de 2026.

**MARCOS ABRAHÃO  
PREFEITO MUNICIPAL**

## **ATOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

### **PORTARIA SME Nº 69/2026**

**Prorroga o prazo de validade do Processo Seletivo para Diretores e Vice-Diretores das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Rio Bonito, regido pelo Edital Nº 01/2023.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO BONITO**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando:

**I** – As disposições da Portaria SME Nº 06, de 09 de setembro de 2022, e da Portaria SME Nº 10, de 25 de setembro de 2023;

**II** – O item 12.1 do Edital de Abertura Nº 01/2023, publicado em 29 de setembro de 2023, que fixou a validade inicial do certame em 2 (dois) anos, com início das atividades em janeiro de 2024;

**III** – O disposto no Art. 37, inciso III, da Constituição Federal, que autoriza a prorrogação da validade por igual período;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º - PRORROGAR** O prazo de vigência será de 1 (um) ano, ou até que ocorra uma nova eleição do **Processo Seletivo de Diretor e Vice-Diretor das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Rio Bonito**, regido pelo Edital Nº 01/2023.

**Art. 2º** - O período de prorrogação compreende o intervalo de janeiro de 2026 a janeiro de 2027, ou até que ocorra uma nova eleição.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a janeiro de 2026.

Rio Bonito 26 de agosto de 2026.

**Sergio Magalhães Souza**  
**Secretário Municipal de Educação**

## **ATOS DA SECRETARIA DE CULTURA**

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

### **RETIFICAÇÃO E PRORROGAÇÃO DO EDITAL SUPLEMENTAR AO EDITAL Nº 001/2026**

#### **PROCESSO ELEITORAL COMPLEMENTAR PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS REMANESCENTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA – BIÊNIO 2026/2027**

**O MUNICÍPIO DE RIO BONITO**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal nº 2.617/2023.

**CONSIDERANDO** o encerramento do período de inscrições previsto no cronograma do Edital Suplementar ao Edital nº 001/2026;

**CONSIDERANDO** a ausência de candidato inscrito para a vaga de **suplente do segmento de Música**;

**CONSIDERANDO** o interesse público e a necessidade de garantir a ampla participação da sociedade civil e da classe artística, bem como a representatividade dos segmentos MÚSICA no Conselho Municipal de Cultura de Rio Bonito;

**TORNA PÚBLICA** a presente **RETIFICAÇÃO E PRORROGAÇÃO DO EDITAL SUPLEMENTAR AO EDITAL Nº 001/2026**, referente ao processo eleitoral complementar para preenchimento das vagas remanescentes do Conselho Municipal de Cultura de Rio Bonito – Biênio 2026/2027, nos seguintes termos:

**Art. 1º** - Fica prorrogado o prazo de inscrições do processo eleitoral complementar, com a finalidade de suprir vaga remanescente de **suplente do segmento de Música** e ampliar a participação de novos eleitores.

**Art. 2º** - Durante o período de prorrogação, serão aceitas exclusivamente inscrições destinadas ao preenchimento da vaga remanescente de suplente do segmento de Música e para possíveis novos eleitores, ficando vedadas novas inscrições para os demais segmentos.

**Art. 3º** - As inscrições permanecerão sendo realizadas conforme as condições, critérios e procedimentos estabelecidos no Edital 001/2026, e no edital Suplementar ao Edital nº 001/2026 por meio dos seguintes endereços:

| <b>ELEITORES</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <a href="https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSdVU7ror2VEOGD3nZ6-y3OW67hZj2EeRCzuwnncKTRtj-iUbQ/viewform?usp=sharing&amp;oid=105336944706886210031">https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSdVU7ror2VEOGD3nZ6-y3OW67hZj2EeRCzuwnncKTRtj-iUbQ/viewform?usp=sharing&amp;oid=105336944706886210031</a> |
| <b>CANDIDATO DO SEGUIMENTO MÚSICA</b>                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| <a href="https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSeNmaCdN_3GORoZeR_yz7Mri7ouCSUfIJRAVj8ZfsjWJVrrcg/viewform?usp=header">https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSeNmaCdN_3GORoZeR_yz7Mri7ouCSUfIJRAVj8ZfsjWJVrrcg/viewform?usp=header</a>                                                               |

**Art. 4º** - Em razão da prorrogação do período de inscrições, fica alterado o **Anexo I – Cronograma da Eleição**, passando a vigorar de acordo com as novas datas estabelecidas na tabela abaixo:

**ANEXO I – CRONOGRAMA RETIFICADO**

| ETAPA | EVENTO                                                      | DATA/PERÍODO                   | LOCAL/OBS                           |
|-------|-------------------------------------------------------------|--------------------------------|-------------------------------------|
| 1     | <b>Novo Período de Inscrição – PARA O SEGUIMENTO MÚSICA</b> | <b>07/08/2026 a 30/08/2026</b> | Formulário On-line                  |
| 2     | Análise da documentação pela Comissão                       | 31/08/2026                     | Interno                             |
| 3     | Divulgação da Lista Preliminar de Habilitados               | 01/09/2026                     | Site da Prefeitura                  |
| 4     | <b>Prazo para Recursos (Inscrições)</b>                     | <b>01/09/2026 e 02/09/2026</b> | Formulário On-line                  |
| 5     | Análise e julgamento dos Recursos                           | 03/09/2026                     | Interno                             |
| 6     | Divulgação da Lista Final de Habilitados                    | 04/09/2026                     | Site da Prefeitura                  |
| 7     | Período de campanha eleitoral                               | 04/09/2026 a 10/09/2026        | -                                   |
| 8     | <b>FÓRUM ELEITORAL (VOTAÇÃO)</b>                            | <b>11/09/2026</b>              | <b>Sede da Cultura (09h às 16h)</b> |
| 9     | <b>Proclamação dos eleitos</b>                              | <b>11/09/2026</b>              | <b>Sede da Cultura (17h)</b>        |
| 10    | Publicação do resultado                                     | 15/09/2026                     | Site da Prefeitura                  |
| 11    | Encaminhamento para homologação e posse                     | A partir de 15/09              | Gabinete do Prefeito                |

**Art. 5º** - Permanecem inalteradas as demais disposições constantes no Edital que não colidirem com esta retificação.

**Art. 6º** - Esta retificação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Bonito – RJ, 26 de agosto de 2026.

**Diego Aldano da Silva**  
Secretário Municipal de Cultura

## **ATOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

### **PORTARIA SECAD N.º 256/2026**

O Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Rio Bonito, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo n.º 9.737 de 23/08/2026, **RESOLVE**, averbar ao tempo de serviço da Servidora Municipal **Euzeli Gonçalves da Silva**, Matrícula nº. 378001, no cargo de **Professor II**, 2384 (dois mil trezentos e oitenta e quatro) dias, o equivalente à 06 (seis) anos, 06 (seis) meses e 14 (quatorze) dias, constante na Certidão de Tempo de Contribuição do INSS- Instituto Nacional do Seguro Social Protocolo 17022020100460260, com fulcro no Art. 76, Inc. IV da Lei 1822/2013 combinado com a Art. 201, § 9º da Constituição Federal.

Registre-se e Publique-se,

Prefeitura de Rio Bonito, em 25 de Agosto de 2026.

**Vinicius Carvalho da Silva**  
Secretário Municipal de Administração  
Matr:3318

## **ATOS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

### **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIO BONITO - RJ** **RESOLUÇÃO DO CMAS Nº 043/2026**

Dispõe sobre a aprovação do Plano de Providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.590/2023 e demais normas aplicáveis,

**CONSIDERANDO** a necessidade de aprovação do Plano de Providências;

**CONSIDERANDO** a deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, em reunião realizada de forma remota no dia 27 de agosto de 2026;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar o Plano de Providências, conforme apresentado e deliberado pelos membros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Bonito – RJ, 27 de agosto de 2026.

**Fabício de Carvalho Baroni Porto**  
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Rio Bonito – RJ